



Id:089B705968715837
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



PORTARIA /GAB/PREF. Nº 046/2021 ELISEU MARTINS-PI, 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

RESOLVE:

I – Nomear, **RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA BRITO**, portador do CPF 062.518.503-02, para exercer a função de Diretor do Departamento de Obras junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Eliseu Martins – PI, percebendo remuneração estipulada por Lei.

II – Gabinete do **Prefeito Municipal de Eliseu Martins**, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:07382AE10AE7618D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpideeliseumartins@gmail.com



**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 006/2021**

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS – PI, em virtude da data marcada para abertura em feriado, a Pregoeira informa que prorrogou a abertura do Pregão Presencial SRP Nº 006/2021, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de preços para futuras aquisições de Material de Expediente e Didático, para atender a demanda do Município do Município de Eliseu Martins/PI, marcado para ser realizado em 02/04/2021, às 10:00 horas, fica a mesma republicada com abertura para o dia 05/04/2021, às 10h:00min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Eliseu Martins - PI, no horário das 08:00 as 12:00 hrs. Outras informações pelo Telefone (89) 99400-1954, Edital: www.tce.pi.gov.br.

Eliseu Martins-PI, 24 de Março de 2021

Deliane da Silva Carvalho
Pregoeira da PMEM

Id:09FEB5D1C5FB619B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 012/2021**

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS – PI, em virtude da data marcada para abertura em feriado, a Pregoeira informa que prorrogou a abertura do Pregão Presencial SRP Nº 012/2021, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa para realização de exames clínicos e laboratoriais na cidade de Bom Jesus, para atender o Município de Eliseu Martins/PI, marcado para ser realizado em 02/04/2021, às 11:00 horas, fica a mesma republicada com abertura para o dia 05/04/2021, às 11h:00min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Eliseu Martins - PI, no horário das 08:00 as 12:00 hrs. Outras informações pelo Telefone (89) 99400-1954, Edital: www.tce.pi.gov.br.

Eliseu Martins-PI, 24 de Março de 2021

Deliane da Silva Carvalho
Pregoeira da PMEM

Id:0047CF87373561AA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES
Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpideeliseumartins@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001/2021/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Execução dos Serviços de Limpeza Pública no Município de Eliseu Martins-PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECISÃO ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação aduzida anteriormente e com espeque no art. 43, inciso III, da Lei nº8.666/93, o Presidente da CPL e Membros decide e torna público, para conhecimento de todos interessados, o julgamento da análise da Documentação de Habilitação dos licitantes que participam da Tomada de Preços nº001/2021, nos termos do quadro abaixo:

	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PUBLICA	HABILITADA
02	SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	INABILITADA
03	CONSTRUTORA H BARROS	INABILITADA
04	SHAMMAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS EIRELI	HABILITADA
05	E & M ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

Informamos que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações desta Prefeitura, situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro de Eliseu Martins/PI, ou disponível por via eletrônica mediante solicitação, em dias úteis e no horário de expediente.

Designa Sessão pública para realização da abertura, análise e julgamento de Propostas de Preços das empresas Habilitadas, para o dia 08 de Abril de 2021, às 12:30 horas na sede da Prefeitura.

Eliseu Martins-PI, 20 de Março de 2021.

Raimundo Nonato Borges da Silva
Presidente

Edilene Sousa Dias
Membro

Deliane da Silva Carvalho
Membro

Id:125256A3F7375C96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 09/2021, 24 de março de 2021.

"Decreta luto oficial no Município de Santo Antônio de Lisboa em virtude do falecimento de Maria de Jesus Filha, vulgo Bibia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o falecimento da ex-vereadora deste município, Maria de Jesus Filha, ocorrida nesta data;

CONSIDERANDO, a primeira vereadora deste município, notória líder popular e sindical, bem como sua participação junto à Igreja Católica, seus inestimáveis trabalhos junto à população lisboense;

CONSIDERANDO, o consternamento geral da comunidade lisboense, sentimento de dor e solidariedade que surge com a perda desta ilustre cidadã;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público lisboense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho contribuíram para o bem estar da coletividade lisboense,

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial, por três dias, contados desta data, no Município de Santo Antônio de Lisboa, em com sentimento de pesar, em virtude do falecimento **MARIA DE JESUS FILHA**, vulgo *Biblia*, no dia 24 de março de 2021, ex-vereadora, ex secretária de Obras, Habitação, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos, sindicalista e notória participação na Igreja Católica lisboense.

Parágrafo Único – As bandeiras nos órgãos municipais, deverão estar hasteadas a meio mastro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo ser enviado cópia do presente ato à família enlutada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 24 de março de 2021.


FRANCISCO CARLOS LEAL GOMES
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB14FF94BF5C79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro – CEP: 64.640-000
 E-mail: semesal@hotmail.com Tel: (89) 3449-1120
 CNPJ: 06.553.820/0001-97



LEI nº 487, 10 de março de 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

Aprovado em 12 discussão por unanimidade
 Sala das Sessões 115 03/03/2021
 Secretário da Câmara

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santo Antônio de Lisboa- Piauí - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 335/2007, de 23 de fevereiro de 2007 e Lei nº 386 de 25 de novembro de 2011, ambas, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º – O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o concesso escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Prorrogado
 Nesta data 26/03/2021
 Presidente da Câmara

Art. 3º – O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º – A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB

Art. 5º – O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º – O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os Conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo do presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santo Antônio de Lisboa do Piauí;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º – Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

(Continua na próxima página)

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os suplentes substituirão os titulares do Conselho do Fundeb nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirão sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou o Suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrita acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim dos mandatos dos conselheiros, na seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos dirigentes das entidades civis organizadas, no caso de vagas reservadas as respectivas classes;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores;

IV - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

V - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - Os casos omissos nessa Lei serão deliberados pelo Conselho e solucionados a luz da Lei 14.113/2020.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 10 de março de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 10 DE MARÇO DE 2021.
PROMULGADA 30 DE MARÇO DE 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 983 DE 30 DE MARÇO DE 2021.
SANCIONADA 06 DE MARÇO DE 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

ID:09FEB5D1C5FB560F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 69/2021 de 24 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Obras e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

ART.1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO WALLISON ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF: 046.430.503-90 e RG: 3.171.211 SSP/PI, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 24 de março de 2021.


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal